



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2013

ANO: II Nº: 403

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 8º** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 117/2010 de 22 de setembro de 2010.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 24 de abril de 2013.

Ricardo Endrigo

**Prefeito**

### LEI Nº 217/2013, de 24 de abril de 2013.

#### **Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte,

#### **L E I:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA**, para elaboração de normas e controles que garantam a acessibilidade de pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida, nas edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como nos meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade.

**Parágrafo único.** Esta Comissão ficará subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA – será integrada por 12 (doze) membros, sendo titulares e suplentes, designados pelo Prefeito, assim constituído:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III – um representante da Vigilância Sanitária;

IV – um representante indicado pela Câmara Municipal de Medianeira;

V – um representante da ACIME (Associação Empresarial de Medianeira);

VI – dois representantes da ADEA (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Medianeira e região);

VII – um representante do CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná);

VIII – dois representantes da AMEDEF (Associação Medianeirense de Deficientes Físicos);

IX – um representante do Núcleo de Imobiliárias do Meio Oeste do Paraná.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA – será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, designado pelo titular da pasta.

**Art. 4º** Constituem atribuições da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA:

I – elaboração de normas relativas a matérias de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade, envolvendo a intervenção das várias secretarias municipais e as entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei;

II – controle da acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a saber:

a) Exame das irregularidades da edificação, quanto à acessibilidade das pessoas com deficiência;

b) Indicação da situação de infração à norma legal e acionamento das unidades competentes da Municipalidade para aplicação das penalidades previstas;

III – apresentação ou análise de propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento do passeio público de pedestres;

IV – apresentação ou análise de propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis, de forma a permitir o acesso pelas pessoas com deficiência;

V – providências objetivando reserva de locais para estacionamento na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo áreas de estacionamento controlado.

VI – providências visando a garantia para uso de vias de acesso restrito;

VII – elaboração de programas para cadastramento e identificação das pessoas com deficiência;

VIII – efetivação da cobrança de ações do Poder Público e do particular, para implementação das normas definidas pela Comissão;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2013

ANO: II Nº: 403

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

IX – análise de propostas de criação de serviço ou programas públicos municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade.

**Art. 5º** Deverão ser objeto de prévio exame da CPA, exclusivamente para verificação do atendimento de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:

I – a locação ou a renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais;

II - a construção ou a reforma de edifícios públicos municipais;

III – as obras relativas a vias e espaços públicos municipais;

IV – proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo.

**Art. 6º** A CPA divulgará sua atuação de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade.

**Art. 7º** A Comissão poderá celebrar Termos de Cooperação com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação.

**Art. 8º** A Comissão poderá solicitar a colaboração de servidores de unidades da Administração Municipal, quando necessário à consecução de seus fins.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 87/2011 de 18 de outubro de 2011.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 24 de abril de 2013.

Ricardo Endrigo

**Prefeito**

### LEI Nº 218/2013, de 24 de abril de 2013.

**Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o Lote 5 da Quadra 266, com área de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), pertencente ao perímetro urbano do município de Medianeira, no Bairro Cidade Alta, registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Medianeira sob o número RI 9285. Terreno avaliado, pela comissão de avaliação designada pela Portaria nº 053/2013, conforme ata de registros nº 03/2013, em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO LOTE 5 ÁREA 1000m<sup>2</sup>

**AO NORTE:** numa extensão de 50,00 metros, confronta com os Lotes nº 1 e 2;

**AO SUL:** numa extensão de 50,00 metros, confronta com os Lotes nº 7 e 8;

**AO LESTE:** numa extensão de 20,00 metros, confronta com o Lote nº 6;

**AO OSTE:** numa extensão de numa extensão de 20,00 metros, confronta com a Rua Paraguai.

**Art. 2º** Esta desapropriação amigável tem por finalidade a ampliação da Escola Municipal Plínio Tourinho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada na íntegra a Lei nº 014/2012 de 10 de fevereiro de 2012.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 24 de abril de 2013.

Ricardo Endrigo.

**Prefeito**